



PARECER SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS: COMUM OU ESPECIAL

OBRA: CALÇAMENTO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO E LOMBADAS NA AVENIDA VEREADORA HILDA TORRES

Introdução

Este parecer visa esclarecer a distinção entre obras de serviço comum e especial, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e com base na Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop). Esta distinção é crucial para orientar a administração pública na contratação adequada e eficiente dessas obras, garantindo a correta aplicação da legislação e a otimização dos recursos públicos.

Definição de Obras Comuns

Obras comuns são aquelas que utilizam métodos construtivos convencionais e já amplamente difundidos na população e no mercado local. Essas obras são caracterizadas pela sua repetição corriqueira e pela utilização de técnicas e materiais usuais, como concreto armado e alvenaria de vedação. Geralmente, são obras de pequeno e médio porte, tais como:

- Edificações com pouca área construída e poucos pavimentos.
- Reformas e manutenções de prédios públicos.
- Construção de escolas e postos de saúde com padrões já estabelecidos (por exemplo, projetos-padrão de creches do FNDE).
- Pavimentação de vias urbanas com métodos tradicionais.

A principal característica dessas obras é a previsibilidade e a padronização dos métodos construtivos, permitindo que sejam facilmente licitadas e executadas por empresas locais sem a necessidade de tecnologias ou especializações avançadas.

Definição de Obras Especiais

Por outro lado, obras especiais são aquelas que, devido à sua complexidade técnica ou inovação nos métodos construtivos, requerem maior especialização e conhecimento técnico avançado. Estas obras frequentemente envolvem:

- Grandes edificações com áreas superiores a 5.000 m² ou mais de 5 pavimentos.
- Estruturas esbeltas submetidas a cargas variáveis, como pontes e viadutos sujeitos a vibrações e ventos.
- Obras marítimas que precisam resistir ao impacto das ondas e às condições adversas do ambiente marinho.



- Construções em regiões com condições climáticas extremas, exigindo soluções específicas de conforto térmico e resistência estrutural.
- Utilização de tecnologias inovadoras não dominadas pela mão de obra local, necessitando de profissionais especializados.

A complexidade dessas obras não apenas eleva o grau de incerteza na definição e execução dos projetos, mas também demanda uma abordagem diferenciada na licitação e gestão do contrato, muitas vezes exigindo critérios de julgamento que ponderem técnica e preço para assegurar a qualidade do empreendimento.

Critérios de Classificação

Para facilitar a aplicação da nova legislação, os seguintes critérios devem ser considerados na classificação de uma obra como comum ou especial:

1. **Métodos Construtivos:** Obras comuns utilizam métodos padronizados e convencionais, enquanto obras especiais requerem técnicas inovadoras ou complexas.
2. **Escala e Porte:** Obras de pequeno e médio porte tendem a ser comuns, ao passo que obras de grande porte ou com alta complexidade estrutural são classificadas como especiais.
3. **Disponibilidade de Mão de Obra:** A obra é comum se a mão de obra local está familiarizada com as técnicas e materiais necessários; é especial se requer mão de obra especializada e não disponível localmente.
4. **Tecnologia e Inovação:** Obras que utilizam tecnologias novas ou pouco usuais são consideradas especiais.

Aplicação no Caso Concreto

Para determinar se a obra em questão é comum ou especial, deve-se avaliar os seguintes aspectos específicos do projeto:

- **Descrição da Obra:** Construção de calçamento, rampas de acessibilidade, sinalização viária e lombadas.
- **Porte da Obra:** O local de intervenção tem grande extensão, mais como um todo, obra de pequeno porte.
- **Complexidade Técnica:** Calçamento e rampas com concreto desempenado. Sinalização horizontal e vertical com placas e pinturas. Execução de lombadas com CBUQ.
- **Disponibilidade de Mão de Obra:** Geralmente as empreiteiras já tem a mão de obra contratada, mais conforme outras obras, acabaram contratando mão de obra na cidade, mesmo quando as empreiteiras são de outras localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, n.º 46 – Centro - CEP: 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais

- **Inovação Tecnológica:** Nenhum tipo de inovação empregada para construção.

Com base nesta análise, conclui-se que a obra proposta é classificada como comum, de acordo com os critérios estabelecidos.

Conclusão

A distinção entre obras comuns e especiais é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o sucesso na execução dos projetos. Este parecer, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica IBR 001/2021, fornece as diretrizes necessárias para a classificação adequada das obras, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

São Pedro da União/MG, 13 de maio de 2024.

Higor Augusto Sabag de Paulo

Engenheiro Civil

CREA/MG 238.615/D